



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023/PE - SRP

REQUERENTE: EDUARDA KOCH ANTUNES

Senhor Licitante,

Verificamos, pois, pedido de esclarecimento relativo ao processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023/PE - SRP**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO À MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.**

Diante disso, informamos que dispomos em nossos editais de licitação, especificações e usualidades mínimas necessárias ao atendimento da necessidade pública.

A cada dia, a Administração Pública move-se para um patamar onde pela igualdade de disputa seja imprescindível utilizar-se de dispositivos e regras que vede qualquer chance de ilegalidade.

Neste caso específico, se por um lado, é necessário especificar para melhor atingir ao resultado pretendido, por outro lado, o “pesar” da mão da Administração nos detalhes, poderá prejudicar a lisura do processo.

Ora, a requerente requer seja disposta diversas informações as quais, entendemos dano ao torneio. Com as especificações requeridas, certamente retirará da disputa, potenciais propostas de preços, e isso é grave.

A responsável pela condução de um pleito responsável é a própria Administração, e neste condão, não se mostra razoável e seguro juridicamente, fomentar tais alterações, uma vez que as informações usuais dos produtos já se encontram dispostas no instrumento convocatório.

Além do mais, insta ressaltar que determinadas especificações conduzem a disputa marcar exclusivas, ou seja, a inserção de alguns detalhes qualitativos apenas remeter à alguns produtos, o que é prejudicial na licitação.



Prefeitura de Tamboril



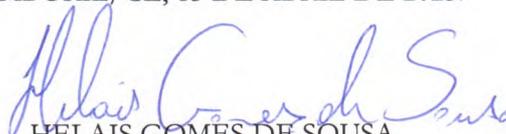
A Isonomia, por sua, deve estar sempre presente, assim como a igualdade, e com riscos de direcionamentos das licitações, os referidos princípios estarão fadados à mera obsolescência. Não é o desejo da Administração de Tamboril-CE.

Os detalhes dos produtos em questão, são frutos de uma verificação realizadas por esta administração em razão de diversos produtos existentes no mercado, e com efeito, o afastamento das especificações atuais, mostra-se afronta à competitividade.

O **Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário**, toca no sentido de que, em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Por fim, esclarecemos que os produtos encontram-se com especificações padrões que efetivamente proporcionará uma disputa mais justa e ampla.

TAMBORIL/CE, 13 DE ABRIL DE 2023.


HELAISS GOMES DE SOUSA
PREGOEIRO